

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 2/2020

Processo Licitatório nº 5/2020

IGESA ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.988/0001-07, legalmente estabelecida na Rua 904, nº 838, Centro, Balneário Camboriú/SC, neste ato por intermédio de seu representante legal Giuliano Guimarães, inscrito no CPF sob nº 924.222.509-63, endereço eletrônico atendimento@neespoas.adv.br, vêm respeitosamente à presença desta íncrita Comissão de Licitação, no prazo legal, regimental e constante no edital respectivo, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação que, no ponto especificamente impungado, em sessão realizada no último dia 11 de Março de 2020 considerou a empresa MLA Construções Ltda, CNPJ nº 05.901.218/0001-30 empresa de pequeno porte, o que faz consubstanciada nas razões de fato e de direito abaixo consignadas:

1 – RESUMO DOS FATOS E FUNDAMENTO JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 2/2020, que tem por objeto “*construção de uma ponte sobre o Rio Corrêa, localizada na Rua Sílvio Búrigo, bairro monte castelo no Município de Tubarão/SC*”.

No dia 11 de Março de 2020, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação e as empresas participantes do certame, para abertura de envelopes na fase de habilitação, oportunidade em que a referida Comissão considerou a empresa MLA Construções Ltda como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Em que pese a existência de Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina atestando tal condição, a empresa MLA Construções Ltda apresentou Balanço Patrimonial e DRE de 2018, onde consta contabilizado Receita Bruta de R\$ 7.999.428,01 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e um centavo), ultrapassando o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) estabelecidos pela art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.



Com efeito, apresentando documento contábil de declaração de Receita Bruta anual de R\$ 7.999.428,01, subjaz que a empresa MLA Construções não poderia, em tese, ser considerada Empresa de Pequeno Porte.

Importante registrar que em consulta ao Portal do Simples Nacional, verifica-se que a empresa MLA Construções Ltda não é optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o que enseja dúvidas fundadas quanto ao seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, REQUER que esta egrégia Comissão Permanente de Licitação se digne a receber o presente recurso, para ao final reconhecer a impossibilidade de enquadramento da empresa MLA Construções Ltda como Empresa de Pequeno Porte, em razão de sua Receita Bruta auferida no último exercício ser superior ao limite estabelecido para tanto no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

Caso não seja este o entendimento desta E. Comissão, requer a intimação da empresa MLA Construções Ltda para que apresente documento contábil (balanço, DRE ou balancetes) informando a Receita Bruta auferida no exercício anterior (2019) a fim de demonstrar que atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/06, para ser reconhecida como Empresa de Pequeno Porte.

N. Termos
Pede Deferimento.


IGESA ENGENHARIA LTDA - EPP
Giuliano Guimarães